



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

**LEI MUNICIPAL Nº 839/2023
DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013, para acrescentar o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social – CRAS na estrutura administrativa da administração direta e indireta municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social – CRAS, criado pela Lei Municipal nº 632, 10 de abril de 2017, passa a integrar o quadro geral de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. São Órgãos da Administração Direta e Indireta:

§ 1º Administração Direta:

(...)

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

11.1 Secretário Municipal de Assistência Social

11.1.2 Coordenador do Cadastro único

11.1.3 Coordenador da Juventude

11.1.4 Coordenador de Vigilância Social e Habitação

11.1.4.1 Subcoordenador do Setor de Habitação

11.1.5 Coordenação do Trabalho

11.1.6 Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social

*Recebido em
05/07/2023*

Maria Luzirene da Silva
Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 632, 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º A remuneração do cargo seguirá o estabelecido para todos os cargos de coordenação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de julho de 2023.


José Flávio Moraes
CPF 022.505.704-26
Prefeito



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES